PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital

Boa Vista, 5 de janeiro de 2022
Disponibilizado às 20:00 de 04/01/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7065

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Desª. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 3/1/2022

SEI nº 0019599-26.2021.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Decisão

Cuidam os presentes autos de Pedido de Providências, formulado pelo (...), solicitando desta CGJ/TJRR manifestação quanto ao procedimento a ser adotado pela serventia nos casos em que requerido pela Defensoria Pública da União a emissão de certidão de nascimento após o ajuizamento de ação de opção provisória de nacionalidade.

Narra o peticionante, em síntese, que a Defensoria Pública da União, após o desenrolar de ação judicial de opção provisória de nacionalidade brasileira, com tramitação na Justiça Federal, requisitou informações quanto a emissão de certidão de nascimento de filho de brasileiro(a) nascido no estrangeiro.

Ato contínuo, a serventia informa em seu pleito ser impossível a emissão de tal documento, em virtude de não haver autorização expressa para esse procedimento, e que a alternativa para os casos de ação de opção provisória de nacionalidade seria a emissão de certidão de transcrição do assento de nascimento a ser registrado no "Livro E" ou mesmo o registro, também no "Livro E", da sentença judicial que defere a opção provisória de nacionalidade brasileira, situações essas fundamentadas na Lei 6.015/73 e Resolução CNJ Nº 155.

É o Relatório.

Conforme a análise detida dos autos, inclusive quanto aos documentos juntados, verifico que se trata de um pedido ajuizado pela Defensoria Pública da União, devidamente analisado e julgado pela 1º Vara da Justiça Federal que, por meio de sentença judicial transitada em julgado, deferiu a opção provisória de nacionalidade brasileira a menor nascido no estrangeiro.

(...) formulou seu Pedido de Providências com base no Ofício 839/2021, onde a Defensoria Pública da União requisita esclarecimentos quanto a "***não expedição de certidão de nascimento da requerente",*** documento este que, no seu entendimento, seria necessário para dar cumprimento a sentença judicial anteriormente proferida pela Justiça Federal.

Sem adentrar no mérito da questão levada a juízo, mesmo porque falece a esta Corregedoria de Justiça tal competência, percebe-se pela simples leitura do dispositivo da sentença (Processo PJ-e nº 1001000-96.2019.4.01.4200), que o Magistrado determina, após o deferimento do pedido, que seu registro (da sentença) seja feito no "Livro E".

Ao que parece, a Sentença ***não determina a expedição de certidão de nascimento, mas sim o registro daquela sentença no "Livro E" do (...),*** e se a serventia extrajudicial, com respaldo na Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e dentro de sua autonomia, inclusive com a fé pública que norteia os atos do Oficial Registrador, possui plena condição de dar cumprimento à sentença judicial, que assim o faça,

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

4+DgOaJ7xpoEATZGbtGz6dEDhvY=

mesmo que não nos moldes em que o órgão da Defensoria Pública da União requer em seu Ofício, pois, assim estará cumprindo com a determinação contida na sentença.

Se, ao contrário, persistir a irresignação do órgão da Defensoria Pública da União quanto ao procedimento a ser adotado pela serventia, deve o Oficial formular seu pleito a uma das Varas Cíveis da Capital com competência para processar e julgar pedidos relacionados a Registros Públicos, sendo este o caminho correto a ser adotado em situações semelhantes.

Diante do exposto, deixo de analisar os pedidos formulados pelo (...), em razão de verificar que se trata apenas de erro na comunicação entre as partes envolvidas (serventia e DPU), principalmente quanto ao entendimento do que determinado no dispositivo da sentença, bem como por faltar a esta Corregedoria-Geral de Justiça a competência para adentrar em questões relacionadas a processos judiciais em tramitação ou com trânsito em julgado certificado.

Publique-se, com as cautelas legais e notifique-se o requerente.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

4+DgOaJ7xpoEATZGbtGz6dEDhvY=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 04/01/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 02/2022** (Proc. Adm. n. 0018368-68.2021.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo split, de 18.000 mil e 24.000 btu's, sem instalação, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 05/01/2022, às 08h00min.
SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2022, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br/**, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 05/01/2022 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 04 de janeiro de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Compras

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Credenciamento nº 01/2014** (Procedimento Administrativo SEI n.º 0006816-82.2016.8.23.8000).
OBJETO: O objeto deste edital consiste no credenciamento de pessoa natural ou sociedade unipessoal que exerça atividade de tradução juramentada de documentos para o português e vice-versa, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme o projeto Básico n.º 87/2021.

REINÍCIO DO CREDENCIAMENTO**: 05/01/2022**
HORÁRIO**: Das 08h às 14h (hora local)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **credenciamentos@tjrr.jus.br**.

O Edital poderá ser visualizado na página de credenciamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos) ou solicitado via e-mail acima mencionado.
Para mais esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (95) 3198-4145 ou.

Boa Vista (RR), 04 de janeiro de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretária de Compras

Permanente de Licitação - Presidência

z4FcMKfXOo83zPWlysnNY4sNSdE=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
95 98402-6784
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04JAN2022

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 002 - DG, 03 DE JANEIRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - EM EXERCÍCIO**, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Banco de Dados, código MP/NS-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 01DEZ2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0013752/2020-31.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 03/01/2022, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451172** e o código CRC **3DA567C5**.

PORTARIA Nº 003 – DG, 03 DE JANEIRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - EM EXERCÍCIO**, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Diligência, código MP/NM-1, passando do Nível XIII para o Nível XIV, com efeitos a contar de 12NOV2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0012815/2020-31.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 03/01/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451607** e o código CRC **C2F2B13A**.

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=

Ministério Público

PORTARIA Nº 004- DG, 04 DE JANEIRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - EM EXERCÍCIO**, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, código MP/NS-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 02DEZ2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0013811/2020-71.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 04/01/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451863** e o código CRC **EC7AF593**.

PORTARIA Nº 005 – DG, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL- EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **LEONARDO SOLIGO GOMES**, Assessor Técnico, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 07JAN2022, sem pernoite, para realizar fiscalização da obra da Promotoria de Justica daquele município, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000014/2022-95.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 07JAN2022, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000014/2022-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 04/01/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451923** e o código CRC **24A425A5**.

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=

Ministério Público

PORTARIA Nº 006 - DG, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **THALITA LÍVIA ISRAEL FERREIRA** para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, no dia 10DEZ2021, durante o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014776/2021-98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 04/01/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0452008** e o código CRC **C8621E94**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO - PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0014405/2021-14

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0014405/2021-14,** efetivado mediante Pregão eletrônico nº 9/2021 - SRP, do Processo SEI nº 7227/2021-67, ARP nº 50/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual.

CONTRATADA: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 36.327.075/0001-29).

VALOR: R$ 4.391,00 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 28, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.21.000085-1.

DATA DA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 03/01/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451712** e o código CRC **6368652A**.

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=

Ministério Público

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO - PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0014418/2021-85

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0014418/2021-85**, efetivado mediante Pregão eletrônico nº 9/2021 - SRP, do Processo SEI nº 7227/2021-67, ARP nº 48/2021.

OBJETO: Aquisição de 4 cxs. de luvas de procedimento não cirúrgico em látex.

CONTRATADA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI (CNPJ 11.215.901/0001-17).

VALOR: R$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 28, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.21.000086-1.

DATA DA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 03/01/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451689** e o código CRC **F3F2F6F4**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N° 083/2021
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: JULIO CESAR ALMEIDA FORTE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pelo Sr. Julio Cesar Almeida Forte com o fito de matricular sua filha Beatriz Quimas Forte, em escola da rede estadual mais próxima da sua residência. Conforme expediente encaminhado pela SEED, foi disponibilizada matrícula na Escola Estadual Senador Hélio Campos. Em contato com o Declarante, o mesma confirmou a matrícula de sua filha (ID 534612). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 29 de novembro de 2021

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 064/2021
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA:
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: O Ministério Público, por meio da Recomendação nº 02/2021-PRODIE/PROSAUDE, provocou as Secretaria Municipais e Estaduais de Educação e Saúde no sentido de adotar as medidas necessárias ao retorno às aulas na rede pública de ensino, de forma planejada e gradual, com observância das diretrizes do Ministério da Saúde. Tal medida se deu diante do cenário atual, em que houve uma significativa redução dos casos de COVID-19, com diminuição de internações e óbitos devido ao avanço da vacinação nesta Capital, dentre outros fatores, o que restou comprovado pelos boletins epidemiológicos expedidos diariamente pela SESAU. Com efeito, entende-se por incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam um ano letivo inteiro de atividades presenciais e de convívio social. Vale destacar que restam patentes os prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota, pois a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização, proteção e cuidado. De outro lado, no dia 16 de agosto de 2021, iniciou-se a vacinação em adolescentes, entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos de idade, com e sem comorbidades. Outrossim, promoveu-se a antecipação da segunda dose das vacinas da Astrazenica e da Pfizer, bem como a aplicação da dose de reforço para o público acima de 70 anos de idade e imunossuprimidos. Tais ações de ampliação da cobertura vacinal, somadas às medidas sanitárias necessárias para se evitar a infecção por Covid-19, apontadas na Recomendação supramencionada, mostram-se suficientes para justificar o retorno das atividades presenciais na rede pública de educação. Por fim, entende-se que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo igualmente dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, a fim de dar cumprimento ao ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem, não se justificando a manutenção da suspensão das atividades presenciais apenas nas escolas públicas. Posto isso, considerando que houve tempo suficiente para a preparação das escolas e dos professores da rede municipal de ensino, cujo retorno das aulas se deu no dia 13 de setembro de 2021, esta Promotoria de Justiça, a despeito dos argumentos apresentados na demanda encaminhada por V. Sa., informa que continua apoiando e recomendando o retorno das aulas presenciais em ambas as redes públicas de ensino. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 05 de novembro de 2021

NOTÍCIA DE FATO N° 058/2021
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL EM BOA VISTA II
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de representação encaminhada pelo GAEMI-DH (Processo Sei n.º 5068/2021-66), a partir de expediente da Coordenação Técnica da Fundação Nacional do Índio, onde são

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=

Ministério Público

relatados maus tratos e negligência sofridos pela adolescente indígena AGNES FERREIRA DA SILVA, diagnosticada com Síndrome de West e que, face às más condições de saúde, teve que ser removida para a cidade de Boa Vista/RR, onde foi internada no Hospital Cosme e Silva. Analisando a demanda, o Procurador de Justiça e Coordenador do Grupo de Atenção Especial de Minorias e Direitos Humanos, encaminhou o feito a esta Promotoria de Justiça para que, no âmbito de sua atribuição, fossem promovidas ações para que a adolescente recebesse os cuidados médicos necessários. Como providência inicial, a Pro-DIE determinou a autuação de Notícia de Fato e, na sequência, foi expedido ofício ao Hospital Cosme e Silva objetivando obter informações sobre a paciente. Em devolutiva (Ofício n.º17/2021/DIREÇÃO MÉDICA/PACS/CGUE/SESAU), a unidade de saúde informou que a adolescente havia sido atendida no Pronto Atendimento e, a posteriori, restou certificado nos autos (ID 479688) que a mesma já havia recebido alta médica. Ante a ausência de informações sobre seu atual paradeiro, foi expedida Ordem Ministerial de Diligência (OMD n.º 066/2021/Pro-DIE/MPRR) para que todos os esforços necessários fossem empreendidos na tentativa de localizá-la. Conforme CI – Memorando n.º 0439061 (ID 540013) elaborado pela Oficiala de Diligências deste Parquet, Agnes havia retornado para sua casa, localizada na Comunidade Marupá, Município do Bonfim/RR, oportunidade em que foram constatados os seguintes fatos, os quais merecem ser reproduzidos na íntegra: “A casa de Agnes fica a 25 km da entrada da Comunidade Jacamim, mas na Unidade de Saúde de Jacamim pode ser indicada a localização da residência da adolescente. A mãe de Agnes, Sra. Marcela, aparenta ter problemas mentais, apresentava agitação, confusão mental e muita dificuldade em se comunicar, com diálogos curtos, sem conclusão de frases. Com Marcela não foi possível manter uma conversa para obter informações sobre a situação da adolescente, as quais foram dadas pelas quatro crianças que estavam no local. As crianças apresentavam tosse e afirmaram não ter comido. A criança menor (dois anos) tem respingos de queimaduras no rosto e na barriga, que os irmãos relataram ter ocorrido durante comida feita por eles. A maior afirmou ter 11 anos e apresentava uma grande queimadura na mão, proveniente, segunda ela, do supracitado ocorrido. Agnes não anda, não fala, aparenta grave desnutrição, tosse constante, geme muito, e está em condições precárias de higiene. As crianças relataram que a irmã vive na rede e que eles a alimentam. Havia fardos de arroz, feijão, óleo e sal guardados, mas não havia nenhuma comida sendo feita. A habitação tinha forte odor de urina e fezes; havia vasilhas e panelas sujas, com restos de comida, latas de sardinha jogadas, baratas vivas, andando pela casa, inclusive em um fardo de arroz em cima de uma mesa de madeira enquanto uma das crianças (menino de cinco anos) brincava com o inseto; embaixo da rede de Agnes havia dezenas de baratas mortas e uma poça de urina. As crianças relataram que a mãe está um “pouco ruim”, que “ela não fala com eles” e que ela está assim “porque não pode ter eles”, mas que, “quando nascer mais uma bebezinha mulher ela ficará boa”. Elas afirmaram que o pai não é “zangado”, mas quando “elas teimam, ele fica muito bravo”. O padrasto de Agnes, Jacildo não estava na casa e, segundo as crianças, estava em Boa Vista para receber o dinheiro dele. Mas uma das crianças disse que ele não trabalha e não souberam dizer quando ele voltará. Informo, por fim que ouvi relatos entre servidores da SESAI lotados na Comunidade Jacamim de que Jacildo é muito severo com as crianças e com a mulher e negligencia toda a família. Durante tais relatos um dos servidores declarou que a criança de onze anos deveria ser ouvida, fora do seu ambiente familiar, a respeito do convívio dela, que “já é uma mocinha”, com o pai, tendo em vista que a mãe "não está bem da cabeça". (sem grifos no original) Diante da gravidade latente dos fatos, onde a matéria abordada nitidamente envolve não apenas a defesa de direitos de pessoa com deficiência, mas também a defesa dos direitos e interesses da infância e juventude e considerando que tais crianças e adolescentes residem na Comarca de Bonfim/RR, o presente feito deve ser encaminhado, com a máxima urgência, à Promotoria de Justiça daquela localidade, para conhecimento e providências que entender cabíveis, com os cumprimentos de estilo. Dê-se a devida ciência ao Grupo de Atuação Especial de Minorias e Direitos Humanos – GAEMI-DH o qual tem se destacado pelo importante papel em prol da defesa dos direitos de grupos vulneráveis, dentre os quais os indígenas. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 3 de dezembro de 2021

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 076/2021

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar possível situação de vulnerabilidade do idoso RAIMUNDO BACAIRI. Ocorre que, infelizmente, conforme Relatório de Visita Domiciliar n.º 034/2021 recém-acostado aos autos, esta Promotoria de Justiça foi informada acerca do seu falecimento. Sendo assim, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017. Comunique-se ao CREAS/Cantá quanto a promoção do presente arquivamento.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 14 de dezembro de 2021

eGyLILBtQNRTkTh0HU/11uPPbKE=